



Prefeitura de Marmeleiro

Estado do Paraná CNPJ 76.205.665/0001-01
Av. Macali, 255 - Caixa Postal 24 - Fone/Fax (46) 3525-8100 - CEP 85.615-000
E-mail: juridico02@marmeleiro.pr.gov.br

DECRETO N° 3.125, DE 10 DE JULHO DE 2020.

Altera dispositivos do Decreto nº 3.089, de 20 de março de 2020, que decreta situação de emergência no Município de Marmeleiro e define medidas temporárias de prevenção do contágio e enfrentamento da pandemia decorrente do coronavírus (COVID-19).

O **PREFEITO DE MARMELEIRO**, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO as razões expostas no preâmbulo do Decreto nº 3.089, de 20 de março de 2020;

CONSIDERANDO o disposto na Nota Orientativa nº 19/2020, da Secretaria da Saúde do Estado do Paraná,

DECRETA:

Art. 1º Fica alterado o art. 6º do Decreto nº 3.089, de 20 de março de 2020, que passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 6º Os velórios e funerais devem ocorrer preferencialmente em capelas mortuárias, restritos aos familiares e amigos próximos, realizados apenas no dia do sepultamento e adotando-se todas as medidas de prevenção ao contágio da COVID-19, conforme previsto no parágrafo único, do art. 2º, da Resolução SESA nº 338/2020.

§1º As funerárias e capelas mortuárias deverão adotar medidas para evitar aglomerações, mantendo no máximo dez pessoas no interior da capela, as superfícies do ambiente limpas e esterilizadas, assim como disponibilizar álcool em gel a 70% para uso dos presentes tanto na entrada como no interior do ambiente, observando os protocolos recomendados pela Vigilância Sanitária.

§2º É vedada a participação de pessoas com suspeita ou confirmadas para COVID-19, e caso compareça algum familiar que esteja com sintomas de COVID-19 o Departamento de Saúde Municipal deverá ser comunicado imediatamente.

§3º Em caso de morte de caso suspeito ou confirmado de COVID-19, fica vedada a realização de velório público, devendo ser adotadas as medidas de sepultamento indicadas pelo Ministério da Saúde na Nota Técnica nº 04/2020



Prefeitura de Marmeleiro

Estado do Paraná CNPJ 76.205.665/0001-01
Av. Macali, 255 - Caixa Postal 24 - Fone/Fax (46) 3525-8100 - CEP 85.615-000
E-mail: juridico02@marmeleiro.pr.gov.br

da ANVISA e Protocolo de Manejo de Corpos no contexto do novo coronavírus COVID-19, e pela Secretaria da Saúde do Estado do Paraná na Nota Orientativa nº 19/2020- SESA, ou outras que as complementem ou substituam.

Art. 2º [\(Revogado pelo Decreto nº 3.188, de 17 de março de 2021\).](#)

Art. 3º Ficam revogadas as disposições do art. 19, do Decreto nº 3.093, de 29 de março de 2020.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Marmeleiro, Estado do Paraná, aos dez dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte.

JAIMIR DARCI GOMES DA ROSA
Prefeito de Marmeleiro